



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DA DE DIREITO CÍVIL
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA OS ANIMAIS IMPORTAM, entidade de proteção animal sediada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 1.049, bloco 231m, Bairro Bela Vista, CEP 01321-001, na cidade de São Paulo (SP), e devidamente inscrita no CNPJ 42.063.995/0001-80,

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DE DIREITOS ANIMAIS - ANDA, associação sem fins lucrativos com sede na Alameda Ribeirão Preto, nº 410/205 - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000 e inscrita sob o CNPJ 12.164.456/0001-76,

AMPARA ANIMAL, associação de direito privado sem fins lucrativos sediada na Rua Capitão Otávio Machado, nº 345, Chácara Santo Antônio - São Paulo/SP, CEP 04718-000 e inscrita sob o CNPJ 12.791.298/0002-65,

FÓRUM NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL, associação sem fins lucrativos sediada à Rua Teodureto Souto, nº 814 - Cambuci, São Paulo/SP, CEP 015398-000 e inscrita sob o CNPJ 04.085.146/0001-38,

SINERGIA ANIMAL, associação sem fins lucrativos sediada na Rua 16, nº 554 - Primavera, Barretos/SP, CEP 14780-680 e inscrita sob o CNPJ 29.302.465/0001-89,

S.O.S ANIMAIS E PLANTAS, associação de direito privado sem fins lucrativos sediada à Rua Marino Oliveira Luna, nº 122-A - Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58037-572 e inscrita sob o CNPJ 13.140.242/0001-22,



vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL

Em face de:

BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. (OLX), sociedade empresária limitada inscrita sob o CNPJ 13.673.743/0002-55, com sede na R. do Catete, nº 359, bl. A, salas 701, 801 e 907 e bl. B, 7º, 8º e 9º andares - Catete, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22220-001

e

MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA., sociedade empresária limitada inscrita sob o CNPJ 03.361.252/0001-34, sediada em Av. das Nações Unidas, nº 3000 - Bonfim, Osasco/SP, CEP: 06233-903, pelas razões de fato e de Direito a seguir aduzidas.

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA

Dispõe o art. 5º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) que:

Art. 5o *Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:*

V - a associação que, concomitantemente:



a) *esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;*

b) *inclua, entre as suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.*

As Autoras são entidades do terceiro setor, cujas respectivas existências superam o marco de 1 (um) ano, cumprindo, portanto, o requisito elencado no item **a)** do dispositivo acima transcrito.

Ademais, têm como pertinência temática a proteção do meio ambiente, bem como dos direitos dos animais, conforme explicitado em seus estatutos. Dentre seus objetivos, destaca-se a promoção, junto ao Poder Público, de ações de defesa e amparo a qualquer espécie de animal, paralelamente à realização de ações de caráter socioambiental. Outrossim, as associações ostentam compromisso em atuar juridicamente em ações judiciais cujo escopo seja a defesa dos animais não-humanos e/ou do meio ambiente, seja como parte ativa ou assistente judicial, além de viabilizar campanhas de conscientização e educação sobre Direito Animal e defesa do meio ambiente. Enquadram-se, pois, justa e perfeitamente no requisito legal **(b)**.

E, tendo-se em vista que a proteção animal possui assento constitucional, resta inequívoca a relevância da matéria, bem como o interesse social no efetivo julgamento da lide, pelo que merece ser conferida legitimidade ativa à autora. Verifique-se:

Art. 225. *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*



VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

II - DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

A Lei 7347/85, em seu art. 1º, estabelece que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I – ao meio ambiente

[...]

IV – a qualquer outro interesse difuso e coletivo. (g.n.)

Como buscar-se-á expor a seguir, a presente ação pauta-se na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este direito fundamental e coletivo constitucionalmente assegurado, o qual engloba a vedação às práticas cruéis para com os animais não-humanos. Dessarte, enquadra-se nas hipóteses dos incisos acima citados e grifados.

Ainda, verifica-se a presença dos dois requisitos indispensáveis à concessão de tutela de urgência cautelar; **fumus boni iuris** e **periculum in mora**. Há - e tal fato será inequivocamente demonstrado nesta inicial - suficientes indícios da existência do direito ora pleiteado pela autora, ao passo que a vedação à crueldade para com os animais garante-lhes tutela relativa ao seu bem-estar físico e psíquico, ameaçado pelas condições às quais são



submetidos em criadouros amadores e ilegítimos (quais sejam, insuficiência alimentar e de cuidados veterinários, ausência de elementos de enriquecimento ambiental, conforto e segurança, e existência condicionada à reprodução forçada).

Igualmente, comprova-se que eventual demora no proferimento de decisão judicial perpetuará dano demasiado gravoso e irreversível, haja vista o permanente comércio de animais na plataforma OLX e Mercado Livre, que dá-se em condições desfavoráveis aos animais, sem controle algum por parte da plataforma ou de órgãos de fiscalização estatais.

A plausibilidade do direito pugnado e sua urgência justificam, pois, a concessão de tutela cautelar, via cognição sumária.

III - DOS FATOS

1. DA COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS EM PLATAFORMAS DE VENDAS *ONLINE*

Tem se tornado cada vez mais comum a compra e venda de animais em plataformas *online*, destinadas ao comércio de artigos diversos. A facilidade de acesso a mecanismos de divulgação nas redes, somada ao crescente desejo dos brasileiros por *pets* de diferentes espécies e raças, resulta na banalização da mercantilização de animais, os quais se tornam, no ideário do público, muito mais objetos de consumo do que de fato seres vivos.

Atualmente, existem milhares de anúncios de venda de cães, gatos, cavalos e outros animais domésticos e silvestres na internet, em diferentes *sites*. Apenas para fins ilustrativos, cumpre pontuar que a própria plataforma “Mercado Livre”, uma das co-rés, e uma das mais famosas e visitadas de sua categoria, já oferece espaço integralmente voltado a este tipo de transação comercial, tal é sua proeminência. O *site* possui uma aba especial denominada

“cachorros de raça”, que conta com mais de 9 mil anúncios¹, cuja procedência raramente é conhecida.

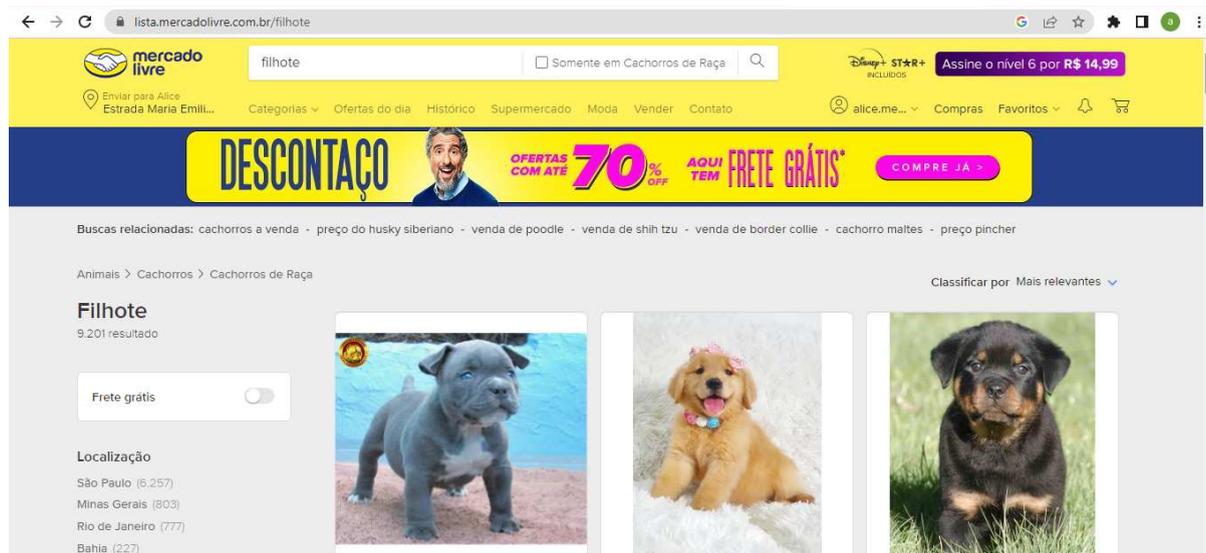


foto 1: <https://lista.mercadolivre.com.br/filhote>

De igual maneira, a plataforma OLX, que integra o polo passivo da presente demanda, beira o marco de 300 mil anúncios de cachorros disponíveis para aquisição, sendo, destes, a maioria oriundos de criadores particulares (leia-se: amadores). Ademais, é comum o oferecimento de opções de parcelamento do valor a ser pago pelo animal, bem como da possibilidade de sua devolução por até 06 meses (algo semelhante a uma “garantia”). Percebe-se, pois, que o tratamento dispensado a estes cães não é condizente com aquele que se destinaria a um ser vivo, mas sim externa o entendimento partilhado por vendedor e comprador, de que o animal nada mais seria que um objeto material para consumo, vinculado à mesma lógica mercantil que rege as demais transações comerciais.

¹ Número de anúncios extraído da categoria “filhote”; <https://lista.mercadolivre.com.br/filhote#DJA:filhote,L:undefined> - acessado em 18/01/23.

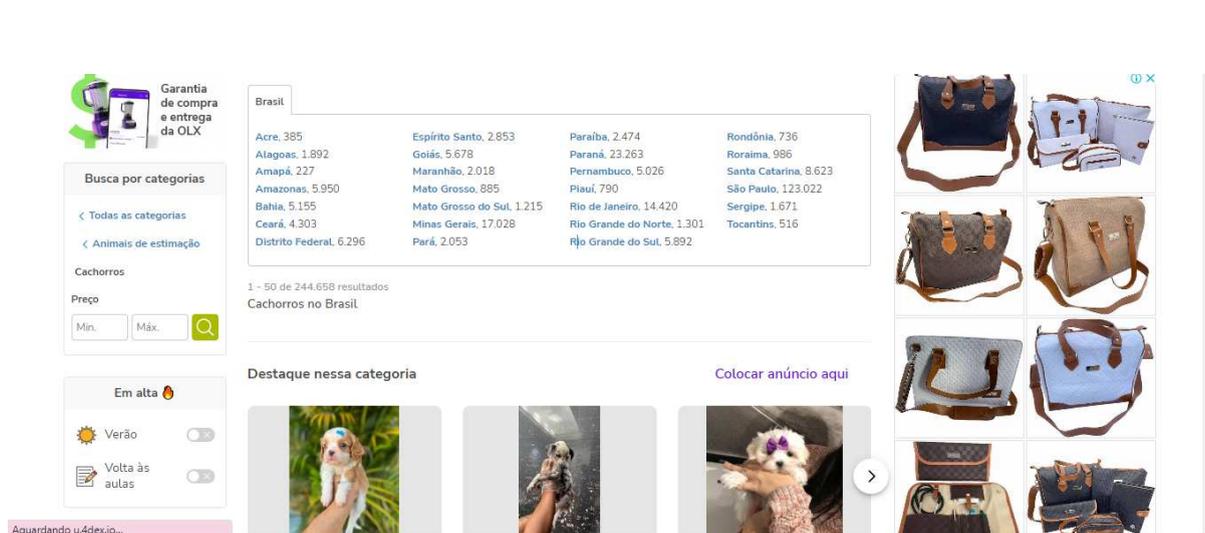


foto 2: imagem extraída do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.olx.com.br/animais-de-estimacao/cachorros>, em 18 de janeiro do ano corrente.

É possível verificar a existência de anúncios de venda de filhotes caninos em todos os estados brasileiros, totalizando quase 300 mil resultados. Ainda, observa-se a possibilidade de pesquisa de ofertas por raça e/ou faixa de preço desejados. Evidente, assim, que a compra de animais insere-se na cultura consumista e materialista característica da contemporaneidade, vitimizando, no processo, os seres não-humanos que são imprudentemente comercializados.

É certo que o interesse do homem pela domesticação de animais, bem como por sua aquisição para fins de companhia, não são recentes. Contudo, nas últimas décadas, tem-se presenciado um crescimento significativo nas relações de compra e venda, sobretudo, de filhotes, que representa inegável ameaça à integridade física e psíquica tanto dos animais vendidos, quanto daqueles apenas utilizados para fins de reprodução. Por óbvio, o acesso cada vez mais amplo à serviços de internet é o principal fator que contribui para o fenômeno descrito, ao facilitar as transações comerciais destes indivíduos.

2. DA IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS CRIADORES



A título de exemplo, é importante ressaltar que a criação de animais com o objetivo de venda é atividade legalmente regulamentada em alguns municípios, como é o caso do município de São Paulo, onde está situada a sede da RÉ OLX devendo adequar-se aos termos da Lei nº 14.483/07, que estabelece, dentre outras determinações, a necessidade de registro, licença e alvará de funcionamento para os canis e criadores;

***Art. 8º** Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de São Paulo só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.*

***Art. 9º** A concessão de auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.*

***Art. 10º** Os canis e gatis comerciais devem inscrever-se no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.*

Adicionalmente, o supracitado dispositivo normativo estipula que referidos estabelecimentos devem constar no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, sujeitando-se a vistorias e inspeções, e imprescindem da presença de médico-veterinário, devidamente inscrito no Conselho Nacional de Medicina Veterinária, que atuará como responsável técnico pelo canil ou gatil, assim como pelos seres vivos neles existentes;

***Art. 11º** Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS por meio de formulário próprio, através do órgão competente da Vigilância Sanitária, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.*

***§ 2º** Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de*



Medicina Veterinária - CRMV.

Além destas disposições, a Lei também traz rígidas diretrizes acerca da forma através da qual será permitida a venda dos animais, a fim de garantir sua segurança e saúde. Nesse sentido, determina que somente poderão ser comercializados cães e gatos microchipados e castrados, após 60 (sessenta) dias de vida. No mais, os criadores devem fornecer aos adquirentes nota fiscal referente à compra do animal, juntamente com comprovantes de controle de endo e ectoparasitas e de vacinação, se já aplicada.

Art. 18º *Os canis e gatis estabelecidos no município de São Paulo somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e esterilizados.*

§ 1º *Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.*

§ 2º *Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não esterilizado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.*

§ 3º *As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.*

Art. 19º *Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de São Paulo, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:*

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código de barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo veterinário responsável pelo canil ou gatil;



III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º Se o animal for adquirido, permutado ou doado a pessoa residente no Município de São Paulo, o proprietário do canil ou gatil deve providenciar o RGA em nome do novo proprietário, na consumação do ato.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de esterilização, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 20º *Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.*

Parágrafo Único. *Os dados do banco instituído no "caput" deste artigo devem ser mantidos por 5 (cinco) anos.*

As previsões legais acima listadas têm o condão de tornar segura, transparente e responsável a aquisição de *pets* - para os vendedores, para os futuros tutores e, especialmente, para os animais. Não é à toa que se estabelecem balizas tão minuciosas, precisas e rigorosas para este processo; a compra e venda de seres vivos não é - tampouco deve ser encarada como - prática leviana.

No entanto, o que se verifica em sites de venda de animais online é justamente o oposto; evidentes o despreparo e a inaptidão dos criadores amadores, vez que, via de regra,



não se atentam aos requisitos e parâmetros acima transcritos. Seja pela falta de qualificação profissional que os prepare para prover os cuidados necessários aos animais, seja pelo pretendido barateamento da operação, que implica em negligências à sua saúde, é fato que os canis ou criadores sem registro colocam em risco a integridade dos seres vivos pelos quais são responsáveis.

Com efeito, é bastante comum a exposição da atividade de canis, em especial os clandestinos, que não cumprem minimamente as normas de higiene, conforto, alimentação ou saúde dos animais. O mesmo se aplica a criadores amadores e independentes. Verifique-se em recentes matérias jornalísticas sobre o tema:

globo.com g1 ge gshow globoplay ASSINE JÁ ENTRAR >

MENU g1 DISTRITO FEDERAL BUSCAR

Polícia fecha canil clandestino com 46 cachorros em situação de maus-tratos, no DF

Animais estavam presos em gaiolas, com água suja e sem comida. Investigadores prenderam dois homens suspeitos de manter local.

Por Geraldo Beckher, TV Globo
06/08/2022 13h08 · Atualizado há um mês

Facebook Twitter WhatsApp Telegram LinkedIn Print

link:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/08/06/policia-fecha-canil-clandestino-com-46-cachorros-em-situacao-de-maus-tratos-no-df.ghtml>

globo.com g1 ge gshow globoplay ASSINE JÁ ENTRAR >

MENU g1 ITAPETININGA E REGIÃO O'ceia BUSCAR

Operação fecha canil clandestino e resgata mais de 30 cães de raça em situação de maus-tratos

Flagrante foi feito depois de uma denúncia de que cachorros de pequeno porte estavam sendo criados para a venda ilegal em Tatuí, no interior de SP.

Por g1 Itapetininga e Região
11/05/2022 13h32 · Atualizado há 4 meses

Facebook Twitter WhatsApp Telegram LinkedIn Print

link:

<https://g1.globo.com/sp/itapetininga-regiao/noticia/2022/05/11/operacao-fecha-canil-clandestino-e-resgata-mais-de-30-caes-de-raca-em-situacao-de-maus-tratos.gh.html>



link: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/mais-de-60-animais-sao-resgatados-de-canil-clandestino-veja-video>



Link: <https://www.abcdobc.com.br/abc/noticia/gcm-estoura-canil-clandestino-rio-grande-serra-147847>



Link:

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/policia-encontra-canil-clandestino-com-diversos-animais-mortos-em-parnamirim/547368>

As imagens acima incluídas, retiradas de notícias veiculadas em grandes jornais no ano de 2022, apenas começam a ilustrar a magnitude do problema. Apesar da exposição de



muitos canis clandestinos e criadores de animais ilegítimos, existe ainda quantidade incalculável de outros estabelecimentos que não foram descobertos, e seguem praticando crimes velados de maus-tratos aos animais.

Isto, Excelência, tem uma razão lógica de ser: visando maximizar os lucros, os criadores independentes e não submetidos à fiscalização buscam reduzir os custos de manutenção dos animais, frequentemente fornecendo-os alimentação insuficiente, negando-lhes atenção médico-veterinária, superlotando espaços ao alocar grande número de indivíduos em pequenas áreas que não os comportam, e economizando em serviços de limpeza e higiene básicas. O resultado, como comprovado repetidamente através de ações policiais para o desmonte de canis desta natureza, é a sujeição destes seres a condições indignas, cruéis e insalubres. Adiante, explicar-se-á como a negociação de animais em plataformas de vendas *online* contribui para a ocorrência deste fenômeno.

O surgimento da possibilidade de realizarem-se transações comerciais através da internet tornou mais prática, rápida e barata a relação de compra e venda. Não surpreende, pois, que muitos comerciantes prefiram realizar negócios por esta via. No caso em comento, a vantagem para os vendedores de filhotes, ao fazê-lo digitalmente, é nítida: eximem-se dos custos e dos esforços indispensáveis à legalização e manutenção de um canil ou gatil considerado profissional, os quais também não passam imunes a milhares de denúncias de maus tratos. No mais, os que não tem seu negócio formalizado, ainda escapam à fiscalização e inspeção sanitária.

Diante disso, cada vez mais vendedores de animais adentram o universo digital, e, na ausência da tomada de medidas de controle pelas plataformas que hospedam seus anúncios, sentem-se incentivados a proceder com seus negócios, ainda que precários e prejudiciais à saúde animal.

Evidente, Excelência, que com o aumento da oferta e da procura, dificulta-se a fiscalização dos anúncios postados nas redes, de forma a tornar-se virtualmente impossível a



avaliação das condições de todos os criadores independentes que realizam vendas por meio de plataformas digitais. Por consequência, não se pode garantir que atendam quaisquer critérios de bem-estar animal, o que torna os *sites* que permitem a disponibilização dos referidos anúncios coniventes com tais irregularidades.

3. DA SENCIÊNCIA DOS ANIMAIS

A **senciência** (palavra derivada do latim “*sentire*”) é um conceito filosófico que faz alusão à capacidade de sentir; de experimentar sensações de dor e prazer, de sofrimento e fruição/felicidade. Já há muito, a Ciência entende – e trata-se de entendimento pacífico e incontroverso – que tal característica é atributo da maior parte dos seres vivos, inclusive dos animais não-humanos. Isso porque, como é de notório saber, todas as espécies vertebradas possuem sistema sensorial complexo, que promove a integração de informações processadas em um cérebro centralizado - isto é, gozam de sistema nervoso muito semelhante àquele encontrado nos seres humanos e, portanto, compartilham de sentimentos e sensações similares aos destes. Tal ideia contrapõe-se à concepção ultrapassada de que animais não-humanos seriam nada mais do que autômatos, máquinas desprovidas da capacidade de sentir, conforme tese sustentada por Descartes no século XVII.

Hoje, contudo, superada a insensata noção de “autômato” e amplamente aceita a sentiência dos animais não-humanos, resta reconhecido e comprovado que estes também são criaturas passíveis de sofrer dores físicas e psicológicas, possuem individualidade e personalidade próprias, interessam-se pelo mundo ao seu redor e prezam por sua vida e bem-estar.

É sob esta perspectiva que escreve Tom Regan, em seu livro “The Case For Animal Rights”:



“Os indivíduos são sujeitos-de-uma-vida se têm crenças e desejos; percepção, memória e uma noção do futuro, incluindo do seu próprio futuro; uma vida emocional com sensações de prazer e dor; interesses de preferências e de bem-estar; a capacidade de iniciar ações na persecução dos seus desejos e objetivos; uma identidade psicofísica ao longo do tempo; e um bem-estar individual no sentido em que sua vida experiencial lhes corre melhor ou pior, de forma logicamente independente da sua utilidade para os outros ou de serem objeto dos interesses de outros.”²

Inferir ele que, possuindo tais características e cumprindo os requisitos elencados, os animais não-humanos são inegavelmente sujeitos de suas vidas e, conseqüentemente, a proteção posta pelo ordenamento jurídico precisa se estender também a eles. Os mesmos argumentos são extensamente explorados nas obras de Peter Singer, filósofo e professor australiano que consagrou sua importância como pioneiro na luta pelos Direitos Animais, bem como no movimento de Libertação Animal. Para Singer, o mero fato de animais não-humanos serem capazes de experimentar dor e sofrimento (em outras palavras, serem sencientes) já é suficiente para sustentar a vedação a toda e qualquer prática que provoque neles tais sensações – posicionamento que depreende-se do Princípio da Igual Consideração de Interesses. Em suas palavras:

“Se um ser sofre, não pode haver nenhuma justificativa de ordem moral para nos recusarmos a levar esse sofrimento em consideração. Seja qual for a natureza do ser, o princípio de igualdade exige que o sofrimento seja levado em conta em termos de igualdade com o sofrimento semelhante - até onde possamos fazer comparações aproximadas - de qualquer outro ser. Quando um ser não for capaz de sofrer, nem de sentir alegria ou felicidade, não haverá nada a ser

² REGAN, Tom. *The case for animal rights*. 1983. Pg. 243.



levado em consideração. É por esse motivo que o limite de sensibilidade (para usarmos o termo com o sentido apropriado, quando não rigorosamente exato, da capacidade de sofrer ou sentir alegria ou felicidade) é o único limite defensável da preocupação com os interesses alheios. Demarcar esse limite através de uma característica, como a inteligência ou a racionalidade, equivaleria a demarcá-lo de modo arbitrário.”³

No mesmo sentido, Jeremy Bentham - jurista e filósofo inglês responsável pela criação do utilitarismo moderno - afirma a respeito da ausência de justificativa para que se infrinja dor a seres sencientes: *“a questão não é saber se são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas, sim, se são passíveis de sofrimento”⁴*. Entende-se, portanto, que, existindo em animais não-humanos a capacidade de sentir dor e o consequente interesse em não experimentá-la, não há fundamentação para que se utilize deles em qualquer prática que possa lhes causar tal sensação.

Ademais, é interessante pontuar que a Ciência já admite, além da senciência, a existência também de **consciência** em grande parte dos animais não-humanos (todos os mamíferos e aves, e mais algumas outras criaturas invertebradas, como polvos). Essa declaração consta na Declaração de Cambridge sobre a Consciência Animal, assinada em 2012 por renomados profissionais de diversos campos do conhecimento, dentre os quais o neurocientista Philip Low e o físico Stephen Hawking. A partir dela, conclui-se que muitos animais não-humanos possuem a capacidade de receber e processar informações sensoriais de modo a perceber um cenário integrado e mantê-lo em sua memória, projetando inclusive noções de passado e futuro, bem como adquirindo consciência de si. Mais uma vez, atesta-se aqui a irrefutável semelhança entre nós e eles, e, por conseguinte, a incoerência

³ SINGER, Peter. *Ética prática*. 1979. Pgs. 67/68.

⁴ BENTHAM, Jeremy. *Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*.



em dispensar tratamentos tão absurdamente diferentes a animais humanos e não-humanos, considerando os interesses daqueles e subjugando estes.

Assim, não há porque não resguardar os direitos à vida, à dignidade, à saúde e à integridade física e psicológica dos animais não-humanos. Estes devem ser protegidos enquanto seres sencientes e conscientes, cujos interesses lhes garantem direito à tutela jurisdicional.

4. DAS AÇÕES TOMADAS POR OUTRAS PLATAFORMAS PARA COIBIR A VENDA DE ANIMAIS

Conforme discutido acima, e reconhecendo a veracidade da atribuição de responsabilidade às plataformas que permitem o comércio de animais, alguns agentes deste segmento de mercado passaram a se posicionar contra a prática.

De fato, múltiplos aplicativos e sites de vendas já reconheceram a seriedade do problema que vem sendo denunciado nesta ação, e, por conseguinte, tomaram medidas cabíveis para impedir sua continuidade, a exemplo do **Facebook (atualmente renomeado Meta)**. A plataforma, que outrora protagonizou os eventos aqui descritos, alterou suas políticas comerciais para proibir, terminantemente, a venda de *pets*, bem como de partes de animais e de produtos de origem animal, independente da procedência. Verifique-se:



web.facebook.com/policies_center/commerce/animals

Meta

Termos e Políticas Políticas / Comércio / Conteúdo proibido

CONTEÚDO PROIBIDO

Animais e produtos de origem animal

POLÍTICA

Os classificados não podem promover a compra ou venda de animais e produtos de origem animal ou de terrenos em áreas de conservação ecológica.

web.facebook.com/policies_center/commerce/animals

Meta

Termos e Políticas Políticas / Comércio / Conteúdo proibido

- Jaulas para animais
- Produtos para uso animal, como brinquedos, coleiras etc.
- ✘ Medicamentos, dispositivos médicos e serviços veterinários
- ✘ Qualquer produto ou parte como couro, pele, lã ou pelos de cães, gatos ou animais em perigo ou ameaçados de extinção
- ✘ Partes de animais, incluindo, mas não se limitando a, ossos, dentes, chifres, marfim, taxidermia, órgãos, membros externos, secreções ou carcaças
- ✘ Produtos de animais destinados ao consumo, como peixe cru, carne ou ovos
- ✘ Animais vivos, incluindo animais de criação ou de estimação
- ✘ Terreno ou imóvel de qualquer tipo em áreas de conservação ecológica

Link: https://web.facebook.com/policies_center/commerce/animals

Extrai-se do conteúdo acima reproduzido a preocupação da companhia em coibir transações monetárias envolvendo animais, dadas as implicações negativas desta prática. Na mesma toada, a plataforma de vendas **“Amazon”** criou semelhantes restrições ao comércio de animais, como pode-se observar na imagem a seguir:



The screenshot shows a browser window with the URL sellercentral.amazon.com.br/help/hub/reference/external/G200164370. The main content area is titled "Exemplos de ofertas permitidas" and lists several categories of allowed products:

- Produtos feitos para se parecerem com animais silvestres ou partes desses animais, mas que não são feitos de animal (exemplo: produtos sintéticos). Se a oferta incluir título e descrição explícitos de que o produto não é verdadeiro (exemplo: casco de tartaruga falso ou casco sintético de tartaruga)
- Produtos de origem animal que não são proibidos
 - Joia com dente de tubarão

Below this, there is a section for "Exemplos de ofertas proibidas" with a list of prohibited items:

- Fezes de animais
- Animais vivos, tais como: insetos, animais de estimação, gado ou mamíferos marinhos
- Produtos ilegais oriundos de animais silvestres
- Peixes ou animais silvestres caçados, adquiridos, transportados ou vendidos em violação da Lei de Proteção da Fauna
- Alimentos para animais domésticos não registrados ou licenciados conforme exigido por lei
- Insetos ou outros seres designados como "pragas de plantas"
- Partes ou produtos, incluindo peles e penas, provenientes de espécies ameaçadas de ou em extinção, tais como:
 - Arara-Azul
 - Chita
 - Macaco Colobus
 - Crocodilo
 - Elefante

On the right side of the screenshot, there is a sidebar menu with various categories like "Produtos perigosos", "Partes do corpo humano, artefatos e peças para sepultamento", "Produtos laser", etc.

Link: <https://sellercentral.amazon.com.br/help/hub/reference/external/G200164370>

Por sua vez, um dos maiores *players* internacionais de comércio online, o **site "E-bay"**, determina, dentre suas regras de uso, o impedimento à comercialização de animais vivos, empalhados ou em partes. Veja-se:

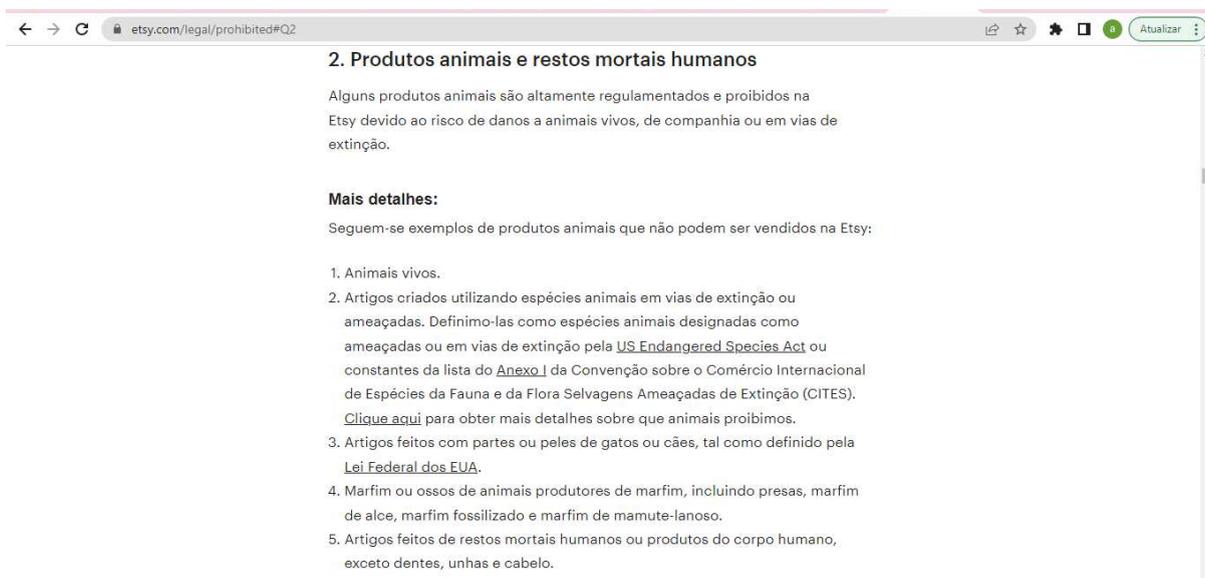
The screenshot shows a browser window with the URL [ebay.com/pages/br/help/policies/items-ov.html](https://www.ebay.com/pages/br/help/policies/items-ov.html). The main content area is titled "Itens proibidos e restritos" and lists several categories of prohibited items:

- Categoria Somente para adultos
- Alcool
- Produtos referentes a animais e vida selvagem – exemplos incluem animais vivos, animais empalhados e marfim

Link: <https://www.ebay.com/pages/br/help/policies/items-ov.html>

Inegável, pois, a tendência verificada entre os mais proeminentes e respeitados canais de vendas pela Internet, no sentido da proibição da veiculação de anúncios de venda de animais não-humanos, provenientes de criadouros clandestinos ou regulares. Tal fenômeno reflete, de maneira cristalina, significativa mudança sociocultural e ideológica, vez que a sociedade já não mais considera aceitável a exploração e possível abuso destes indivíduos em prol do lucro.

De igual maneira, o que se afere quando do exame das políticas de uso destas e de outras plataformas em países estrangeiros, é a completa vedação à venda de animais, comprovando-se o caráter global desta tendência. São exemplos os sites “Etsy” e “Craigslist”, reputados dois dos mais acessados nos Estados Unidos. Seus respectivos termos de venda de produtos seguem abaixo;



2. **Produtos animais e restos mortais humanos**

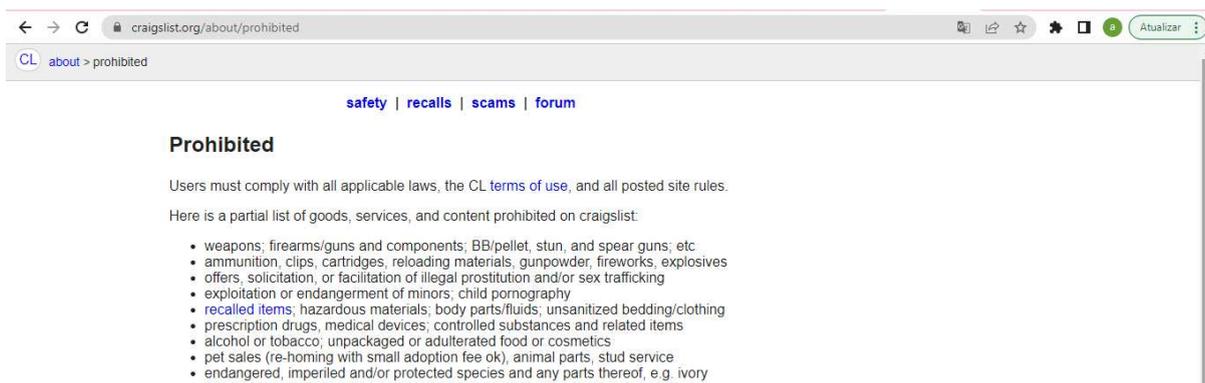
Alguns produtos animais são altamente regulamentados e proibidos na Etsy devido ao risco de danos a animais vivos, de companhia ou em vias de extinção.

Mais detalhes:

Seguem-se exemplos de produtos animais que não podem ser vendidos na Etsy:

1. Animais vivos.
2. Artigos criados utilizando espécies animais em vias de extinção ou ameaçadas. Definimo-las como espécies animais designadas como ameaçadas ou em vias de extinção pela [US Endangered Species Act](#) ou constantes da lista do [Anexo I](#) da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). [Clique aqui](#) para obter mais detalhes sobre que animais proibimos.
3. Artigos feitos com partes ou peles de gatos ou cães, tal como definido pela [Lei Federal dos EUA](#).
4. Marfim ou ossos de animais produtores de marfim, incluindo presas, marfim de alce, marfim fossilizado e marfim de mamute-lanoso.
5. Artigos feitos de restos mortais humanos ou produtos do corpo humano, exceto dentes, unhas e cabelo.

Link: <https://www.etsy.com/legal/prohibited#Q2>



[safety](#) | [recalls](#) | [scams](#) | [forum](#)

Prohibited

Users must comply with all applicable laws, the CL [terms of use](#), and all posted site rules.

Here is a partial list of goods, services, and content prohibited on craigslist:

- weapons; firearms/guns and components; BB/pellet, stun, and spear guns; etc
- ammunition, clips, cartridges, reloading materials, gunpowder, fireworks, explosives
- offers, solicitation, or facilitation of illegal prostitution and/or sex trafficking
- exploitation or endangerment of minors, child pornography
- [recalled items](#); hazardous materials; body parts/fluids; unsanitized bedding/clothing
- prescription drugs, medical devices; controlled substances and related items
- alcohol or tobacco; unpackaged or adulterated food or cosmetics
- pet sales (re-homing with small adoption fee ok), animal parts, stud service
- endangered, imperiled and/or protected species and any parts thereof, e.g. ivory

Link: <https://www.craigslist.org/about/prohibited>

Até mesmo a própria RÉ OLX já banuiu o anúncio de venda de animais em outras localidades que não o Brasil, como ocorrido, por exemplo, na Índia. Naquele país, não é